



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2222/1995

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA.

(alteração no Artigo 3º dada pela Lei 2248 de 23/11/1995)

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Urbana - com caráter consultivo e deliberativo vinculado à Companhia Municipal de Habitação, com a finalidade de priorizar a alocação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana:

- I - Definir as áreas prioritárias para a alocação dos recursos do FGTS;
- II - Verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos com recursos do FGTS;
- III - Estabelecer, de acordo com as prioridades definidas pelo programa de governo, a ordem de preferência para os pleitos;
- IV - Promover, acompanhar e coordenar estudos sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;
- V - Emitir pareceres e sugestões sobre os assuntos de sua competência;
- VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, sempre que necessário, para o desempenho de suas atribuições.
- VII - Acompanhar e avaliar, a nível regional, as atividades dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela aplicação dos recursos oriundos do FGTS;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo próprio Colegiado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Urbana será constituído pelos seguintes membros:

- I - O Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- II - O Presidente da Companhia Municipal de Habitação;
- III - Um representante da Câmara Municipal;
- IV - Um representante das Entidades Bancárias;
- V - Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUCON;
- VI - Um representante do Conselho Regional da Engenharia e Arquitetura - CREA;
- VII - Um representante da Prefeitura do Município;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

VIII - Um representante da Associação de Bairros;

IX - Secretário Municipal de Ação Social;

X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória.

(acrescentado pela Lei 2248 de 23/11/1995)

Parágrafo 1º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - O exercício da função do Membro do Conselho Municipal de Política Urbana não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Urbana reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações aprovadas em plenário constituir-se-ão em subsídios para elaboração da política urbana municipal.

Parágrafo 2º - As deliberações, na pauta de trabalhos do Conselho municipal de Política Urbana, serão tomadas de acordo com o disposto no respectivo Regime Interno.

Art. 5º - Compete à Companhia Municipal de Habitação, prever os meios técnico -administrativos e recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Política Urbana, em consonância com a Companhia Municipal de Habitação, serão prestadas as informações necessárias sobre os recursos disponíveis de arrecadação e aplicação, de modo a permitir ao colegiado a reavaliação sistemática do programa municipal voltado à política urbana.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal de Política Urbana caberá prestar aos agentes promotores as informações técnicas que se fizerem necessárias, bem como, a orientação quanto à distribuição dos recursos, quando couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 20 de setembro de 1995.